

#### LEI N° 2.010 DE 03 DE ABRIL DE 2001

"Institui o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócioeducativas, e determina outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Municipal nº 1.380/90 de 05 de abril de 1990 (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), faço saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

- Artigo 1º.- Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Garantia de Renda Mínima associado a ações sócio-educativas.
- § 1°.- São beneficiárias do programa instituído por esta Lei, as famílias com renda familiar per capita até noventa reais mensais, que possuam sob sua responsabilidade crianças com idade entre seis e quinze anos, matriculadas em estabelecimentos de ensino fundamental regular, com freqüência escolar igual ou superior a oitenta e cinco por cento.

# § 2°.- Para fins do parágrafo anterior, considera-se:

- I família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros;
- II para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União; e
- III para determinação da renda familiar per capita, a soma dos rendimentos brutos auferidos pela totalidade dos membros da família dividida pelo de seus membros.
- § 3°.- O Poder Executivo poderá reajustar o limite de renda familiar per capita fixado no § 1°, desde que atendidas todas as famílias compreendidas na faixa original.



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.010 de 03 de ABRIL DE 2001

Artigo 2º.- O programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar de ensino fundamental, por meio de ações sócio-educativas de apoio aos trabalhos escolares, de alimentação e de práticas desportivas e culturais em horário complementar ao das aulas.

- § 1°.- O Poder Executivo definirá as ações específicas a serem desenvolvidas ou patrocinadas pela municipalidade para o atingimento dos objetivos do programa.
- § 2º.- As despesas decorrentes do disposto no parágrafo anterior, correrão à conta dos orçamentos dos órgãos encarregados de sua implementação.
- Artigo 3º.- Fica o Poder Executivo municipal autorizado a formalizar a adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima, vinculada à educação "Bolsa-Escola", instituído pelo Governo Federal.
- § 1º.- Fica o Poder Executivo municipal igualmente autorizado a assumir, perante a União, as responsabilidades administrativas e financeiras decorrentes da adesão ao referido programa.
- § 2°.- Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura com acompanhamento do Departamento de Ação Social, desempenhar as funções de responsabilidade do município em decorrência da adesão ao Programa Nacional de Renda Mínima vinculada à educação "Bolsa-Escola".
- Artigo 4°.- Fica instituído o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, com as seguintes competências:
- I acompanhar e avaliar a execução das ações definidas na forma do § 1° do artigo 2°;
- II aprovar a relação de famílias cadastradas pelo Poder Executivo municipal como beneficiárias do programa;
  - III aprovar os relatórios trimestrais de frequência escolar das

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.010 de 03 de ABRIL DE 2001

- IV estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- V desempenhar as funções reservadas no Regulamento do Programa Nacional de Renda Mínima "Bolsa-Escola";
  - VI elaborar, aprovar e modificar o seu regimento interno; e
- VII exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.
- § 1º.- O conselho instituído nos termos deste artigo terá 08 (oito) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, por indicação das seguintes entidades:
- I 01 representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Baixo Guandu ES;
- $\mathrm{II}-01$  representante do Conselho Municipal da Criança e Adolescente;
  - III 01 representante da Pastoral da Criança;
  - IV 01 representante da Câmara Municipal;
- V-01 representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
- VI 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- VII 01 representante da Secretaria Municipal de Administração e finanças;
- VIII-01 representante dos Diretores das Escolas da Rede Municipal de Ensino;
  - § 2º.- O Poder executivo, poderá a seu critério, delegar ao



CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 2.010 de 03 de ABRIL DE 2001

- § 3°.- A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada, ressalvado o ressarcimento das despesas necessárias á participação nas reuniões.
- § 4.º- É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.
  - Artigo 5º.- Revoga-se as disposições em contrário.

Artigo 6º.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGITRE-SE E PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito, aos 03 dias do mês de abril do áno de 2001.

JOSÉ FRANCISCO DE BARROS Prefeito Municipal

Registrada e publicada Em, 03 de abril de 2001

VALTER ROSSMANN

Sec. Munc. De Adm. e Finanças